

**CÓDIGO FLORESTAL  
BRASILEIRO E  
SUSTENTABILIDADE: uma  
interpretação a partir da  
análise do discurso**

BRAZILIAN FOREST CODE AND  
SUSTAINABILITY: an interpretation  
from discussion analysis

CÓDIGO FLORESTAL BRASILEÑO Y  
SOSTENIBILIDAD: una  
interpretación a partir del análisis  
del discurso

**Wainesten Camargo<sup>1</sup>  
Waldecy Rodrigues<sup>2, 3</sup>**

**RESUMO**

Este artigo relata a aplicação da Análise do Discurso (AD) sobre a construção legislativa do Novo Código Florestal brasileiro, considerando o pensamento sistêmico de Guerreiro Ramos. A AD é uma metodologia complexa e de natureza interdisciplinar. Desta verdadeira mistura de saberes, a AD pressupõe que somos seres interativos, alocados em uma sociedade de interesses, em uma teia complexa de resultados incertos. Empiricamente a AD foi realizada através de textos jornalísticos, audiências públicas, cartas abertas dos principais atores sociais, tanto políticos, ambientalistas, quanto demais representantes da sociedade civil organizada. De um lado os ruralistas, fruto das políticas

<sup>1</sup> Mestrando em Desenvolvimento e Agronegócio (UFT). Graduado em Direito (UFT). E-mail: [wainestencamargo@gmail.com](mailto:wainestencamargo@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutorado em Estudos Comparados sobre as Américas (UnB). Mestrado em Economia (UnB). Graduação em Ciências Econômicas (PUC-GO). Email: [waldecy@terra.com.br](mailto:waldecy@terra.com.br).

<sup>3</sup> Endereço de contato com os autores (por correio): Universidade Federal do Tocantins – Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Agronegócio (UFT) – Avenida NS 15, 109 Norte - Plano Diretor Norte - Palmas - TO, 77001-090 Brasil.

colonialistas que doavam latifúndios para as famílias da nobreza, e de outro os ambientalistas com suas ideias conservacionistas. Porém, aplicando o pensamento de Guerreiro Ramos, ambos os posicionamentos apresentam uma característica extremista que não preza por uma racionalidade substantiva tão necessária para a busca de consensos pela sustentabilidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sustentabilidade; Código Florestal Brasileiro; Análise do Discurso; Guerreiro Ramos.

## ABSTRACT

This paper reports the application of Discourse Analysis (DA) on the construction of the Brazilian Forest Code, considering the systemic thinking of Guerreiro Ramos. DA is a complex and interdisciplinary methodology. From this true blend of knowledge, the DA presupposes that we are interactive beings of individual and collective consciousness, placed in a society of interests, in a complex web of uncertain results. Empirically the DA was made through journalistic texts, public hearings, open letters from the main social actors, both politicians, environmentalists, and other representatives of organized civil society. On the one hand the ruralists, fruit of the colonial policies that donated great properties for the families of the nobility, and on the other the environmentalists with their conservationist ideas. However, applying the thinking of Guerreiro Ramos, both positions present an extremist characteristic that does not value a substantive rationality so necessary for the search of consensuses for sustainability.

**KEYWORDS:** Sustainability; Brazilian Forest Code; Discourse Analysis, Guerreiro Ramos.

## RESUMEN

Este artículo relata la aplicación del Análisis del Discurso (AD) sobre la construcción legislativa del Nuevo Código Forestal brasileño, considerando el pensamiento sistémico de Guerrero Ramos. La AD es una metodología



ISSN nº 2447-4266

Vol. 4, n. 3, maio. 2018

DOI: <https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n3p972>

compleja y de naturaleza interdisciplinaria. De esta verdadera mezcla de saberes, la AD presupone que somos seres interactivos, asignados en una sociedad de intereses, en una red compleja de resultados inciertos. En forma formal, la AD se realizó a través de textos periodísticos, audiencias públicas, cartas abiertas de los principales actores sociales, tanto políticos, ambientalistas, como demás representantes de la sociedad civil organizada. De un lado los ruralistas, fruto de las políticas colonialistas que daban latifundios a las familias de la nobleza, y de otro los ambientalistas con sus ideas conservacionistas. Sin embargo, aplicando el pensamiento de Guerrero Ramos, ambos posicionamientos presentan una característica extremista que no aprecia por una racionalidad sustantiva tan necesaria para la búsqueda de consensos por la sostenibilidad

**PALABRAS CLAVE:** Sostenibilidad; Código Forestal Brasileño; Análisis del discurso; Guerrero Ramos.

Recebido em: 19.11.2017. Aceito em: 16.03.2018. Publicado em: 29.04.2018.

## INTRODUÇÃO

A abordagem acerca do termo desenvolvimento sustentável remete-se aos paradigmas sobre uso dos recursos que visam atender as necessidades humanas, sendo que em 1987 a Organização das Nações Unidas, no Relatório Brundtland, estabeleceu que isso teria como compreensão, aquilo que "satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades".

Isso aponta para as considerações que devem ser objetivadas a fins de compreender que a sustentabilidade tanto ambiental quanto econômica e sociopolítica. Dentro da questão ambiental (água, ar, solo, florestas e oceanos), ou seja, tudo que nos cerca, é preciso de cuidados especiais para que continue existindo. Portanto, a sustentabilidade econômica e sócio-política só têm existência se for mantida a sustentabilidade ambiental.

Alberto Guerreiro Ramos desenvolveu esse pensamento, alinhado ao desenvolvimento das sociedades centradas no mercado, tanto da perspectiva política quanto econômica, que trouxe abordagens abrangentes quanto à necessidade de considerar os atuais paradigmas das políticas ecológicas e suas vertentes. Essas críticas acerca do desenvolvimento das sociedades são encontradas na obra *A Nova Ciência das Organizações – uma reconceituação da riqueza das nações* (1989), em que Guerreiro Ramos utiliza de diversos autores da sociologia, economia e filosofia para estruturar o pensamento sistêmico que remete aos clássicos gregos para indicar as situações que desfiguraram o comportamento humano ao mesmo tempo que destaca os pontos que marcam as transfigurações da psique humana em contraponto aos meios e as formas de produção capitalistas.

Com essas compreensões, Guerreiro Ramos articula, amparado nos trabalhos de Max Weber sobre racionalidade, uma ponderabilidade entre a racionalidade instrumental e substantiva, sendo isso, o ponto sensível do pensamento de Ramos. Essa compreensão perpassa a racionalidade substantiva com os valores éticos fundamentais para o desenvolvimento social participativo e a instrumental, essa com seus valores objetivos e utilizando a perspectiva weberiana, irreversíveis no atual panorama em que se encontra os meios de produção e circulação dos serviços e mercadorias. Isso se encaixa no debate acerca do Novo Código Florestal que traz uma intensa discussão acerca do futuro do meio ambiente, nisso, se discute a questão da flora com ênfase às implicações para as atividades humanas e suas consequências políticas, que influem diretamente sobre o comportamento social e econômico de todo o Brasil. Isso exige um acordo consensual entre todos os níveis de governo e todas as partes interessadas, considerando as políticas públicas já formuladas para outros temas como meio ambiente, agricultura e energia, assim como os compromissos internacionais já assumidos pela sociedade por meio do governo.

As observações desses pontos são realizadas aplicando-se a Análise do Discurso, isso que permite observar as discussões a partir de uma materialidade simbólica própria e significativa. Esse campo teórico articula conhecimentos dos campos das Ciências Sociais e do domínio da Linguística, buscando transcendê-los e deslocá-los de seus lugares de saber.

## A ANÁLISE DO DISCURSO

A Análise do Discurso julga o objeto não suficiente em si, considerando que a linguagem tem funções externas ao sistema e que é a parte central dos

estudos linguístico-discursivos. Essas que são responsáveis pela organização interna do sistema linguístico, investigando como a forma atua no significado e como as funções influenciam na forma.

Seguindo dois importantes pensadores franceses da Análise do Discurso (AD), Michel Foucault e Dominique Mangueneau, delimita-se Discurso como um número limitado de enunciados, os quais se podem definir conjuntos de condições de existência. Procedendo a análise linguística do texto em si, ou uma análise sociológica ou psicológica de seu contexto, visando articular sua enunciação sobre certo lugar social, portanto, relacionada aos gêneros de discurso trabalhados nos setores ou campos discursivos.

Conforme aponta Caragegnato e Mutti (2016) existe uma heterogeneidade de abordagens, com enfoques variados, a partir de fontes teóricas e epistemológicas distintas, que se autodenominam Análise do Discurso. O que estas distintas abordagens parecem ter em comum, ao tomar como eixo central o discurso, é a compreensão da linguagem além da simples expressão de palavras não interessadas, pelo contrário está localizada em contexto complexo na emanação da consciência coletiva, com todas as suas contradições, conflitos e jogos de interesse.

A Análise do Discurso é uma metodologia complexa e de natureza interdisciplinar. Seus suportes analíticos emanam da línguística (semiótica), da sociologia e da psicanálise. Desta verdadeira mistura de saberes, tiramos a conclusão analítica que somos seres interativos de consciências e inconsciências que emanam razões últimas e mudanças repentinhas, alocados em uma sociedade de interesses, em uma teia complexa de resultados incertos.

Caragegnato e Mutti (2016:681) elucida que nestas complexas interações de inconscientes individuais e coletivos, "a língua é considerada opaca e

heterogênea, consequentemente, ela não é transparente e homogênea como muitas vezes aparenta ser; isto faz com que ela seja capaz de equívoco, de falha, de deslizes. O equívoco é contra a ideia do sentido único do enunciado; este permite leituras múltiplas. O sentido não está “colado” na palavra, é um elemento simbólico, não é fechado nem exato, portanto sempre incompleto; por isso o sentido pode escapar. O enunciado não diz tudo, devendo o analista buscar os efeitos dos sentidos e, para isso, precisa sair do enunciado e chegar ao enunciável através da interpretação”.

Para se trabalhar em termos empíricos com a AD, é importante saber que em tese o método apenas fará uma nova interpretação ou releitura da questão investigada, uma vez que a fala dos autores é carregada por sua visão de mundo, que por sua vez depende de sua história e ideologia. Neste contexto não há o certo ou o errado, apenas posicionamentos ora convergentes ou divergentes, conciliadores ou conflitantes.

Lembra Caragegnato e Mutti (2016:682) que “na interpretação é importante lembrar que o analista é um intérprete, que faz uma leitura também discursiva influenciada pelo seu afeto, sua posição, suas crenças, suas experiências e vivências; portanto, a interpretação nunca será absoluta e única, pois também produzirá seu sentido”.

Neste trabalho aplica-se a Análise do Discurso à abordagem do Novo Código Florestal, considerando o pensamento sistêmico de Guerreiro Ramos, através de textos jornalísticos, audiências públicas, cartas abertas dos principais atores sociais, tanto políticos, ambientalistas, quanto demais representantes da sociedade civil organizada. Isso permite descrever os discursos em seu momento mais substancial, quando ocorre a materialização por parte do interlocutor.

Os materiais com maior possibilidade para realizar a Análise do Discurso são os pronunciamentos, que, por necessidade de adaptação, devido colocações feitas durante as reuniões e encontros, acaba por obrigar o locutor a colocar uma carga de si que não permite um controle tão rígido, contrário ao texto pré-escrito, que permite a correção de aliterações e palavras substanciais.

As audiências públicas realizadas para debater o Novo Código Florestal, que tiveram inúmeras participações dos diversos setores da sociedade, possuem transcrição realizada pelo Departamento de Taquigrafia do Congresso Nacional. Isso permitiu que os discursos fossem analisados à fonte, observando, muitas vezes, a repetição da ideia, a justificação do erro e o compromisso de perpetuá-lo.

## A CONSTRUÇÃO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL

O Código Florestal que estava em vigor desde 1965 até 2012 correspondia à lei 4.771, e seu conteúdo normatizava as questões ambientais e o modo como pessoas físicas e jurídicas tanto de Direito Público quanto Privado, poderiam e deveriam se comportar quanto ao uso e atividades ligadas ao meio ambiente. Todas essas ações são resultado de uma história marcada por conflitos agrários e uma difícil relação entre o meio ambiente e o desenvolvimento de outras atividades, que acabam por exigir o uso da natureza de forma extremista.

Isso se torna mais complexo ao considerar as questões políticas durante a discussão e aprovação da lei 4.771 que foi sancionada por um presidente militar - o primeiro dos presidentes militares do regime militar que durou de 1964 até 1985. Esse grupo político, que após depor o presidente João Goulart, percebeu a necessidade de políticas públicas para a reforma agrária, a fim de

normatizar o controle estatal e manter a paz social, evitando quaisquer insurgências revolucionárias.

A partir disso surgiram as primeiras leis de controle, distribuição e uso das terras em todo o território brasileiro. Essas políticas garantiram, primariamente, situação favorável ao governo militar que começava a gestão nacional, e que simultaneamente gerava segurança jurídica aos pequenos produtores rurais.

Isso possibilita reflexões sobre o real contexto do Código Florestal de 1965, vez que, ao estudar sistematicamente os artigos da lei 4.771 observa-se um caráter de preservação ambiental forte, considerando o trabalho da terra de forma consciente e sustentável. Porém esses mesmos princípios observados nos artigos do Código Florestal de 1965 demonstram que sua vigência iria de encontro à ideologia do sistema político militar.

Esse que aderia à política desenvolvimentista com bases neoliberais que se expandia na América latina. Isso se materializaria com a sobreposição das questões econômicas ao poder político, sendo o descumprimento do Código Florestal de 1965 um exemplo. Essa questão deu início à insegurança jurídica que se perpetuaria por quase cinquenta anos, e acabaria por mostrar sequelas mais graves entre as classes de menor renda, sendo essas as que mais necessitam da assistência do Estado, quando considerado o contexto capitalista. Porém, essas questões não ficaram restritas aos pequenos produtores, sendo possível observar ações favoráveis aos grandes agricultores. Isso que mostrou uma posição política parcial e excludente, vez que afirmava de forma unilateral o apoio através da máquina pública aos que detinham o capital.

Considerando isso através dos valores éticos ocidentais, que possuem fontes nos clássicos gregos, é possível compreender as questões que se

desdoblariam através de décadas e que macularia a história de um povo através da violência e da luta pelo poder calcada na autotutela. Nos primeiros cinco anos após a promulgação da lei 4.771 houve pouco movimento em direção ao descumprimento da lei, pois a situação política aos movimentos que insurgiam foi controlada.

No entanto essa segurança jurídica foi perdendo seus elementos constitutivos, devido às políticas desenvolvimentistas aplicadas pelos militares. As primeiras situações foram de anomia por parte do Estado na aplicação da lei, pois, isso permitida o uso desordenado das terras e criava uma situação favorável aos que possuíam influência política.

Todavia, já munido de poder ditatorial, o Estado positiva o uso da terra, mesmo sem estudos e sem consideração a respeito das condições ambientais e sociais. Um dos primeiros projetos que permitiram isso foi o decreto-lei 1.106 de 16 de junho de 1970 - governo Médici - que instituía e caracterizava o Plano de Integração Nacional, que tinha entre seus objetivos a ligação das questões ambientais à economia de mercado. Esse discurso de adaptação à economia de mercado está ligado à exportação, que iria alijar os produtores de subsistência da região e desconsideraria os métodos de utilização das áreas, que haviam sido definidos pela lei 4.771/65.

Isso explicita o início da desfiguração do Código Florestal, vez que seu texto é suprimido. Mas isso ainda ganha outros inúmeros contornos com a efetivação do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste, que foi instituído em 1971 através do decreto-lei 1.179 e detinha em seus objetivos o financiamento às produções de larga escala para exportação.

Isso permitia que as considerações sobre os tipos de biodiversidade trabalhados pelo Código Florestal fossem preteridas em função de uma nova política nacional. Outro plano que trouxe grandes consequências socioambientais, e que possui representação significativa na formação das cidades brasileiras foi o Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia.

Esse programa foi instaurado em 1974 e objetivava a centralização geográfica dos sistemas de produção, isso causou um desenvolvimento urbano desregulado, gerando em muitos estados imensos conglomerados habitacionais. Um exemplo disso é Manaus, que possui em sua região metropolitana, metade da população de todo o território do Amazonas.

Esse plano desconsiderou todo o contexto socioambiental e as questões de ocupação ordenada dos territórios. Porém, isso não é uma característica exclusiva, vez que os demais projetos apresentados, desenvolvidos com viés econômico, trazem em suas fundamentações objetos que vão contra a lei 4771/65.

Isso se reflete nos problemas sociais que se constituíram nessa fase, dando enfoque à insegurança jurídica, vez que não raramente, os próprios planos possuíam objetos que além de ir contra as leis ambientais iam de encontro também com os outros inúmeros planos aplicados. Casos dessa insegurança jurídica, que reverberam até hoje, podem ser encontrados nos relatos de líderes políticos. Em uma das audiências públicas para discussão do novo código florestal, o senhor Deputado Federal pelo Estado de Rondônia pronunciou-se sobre os conflitos agrários existentes em seu estado, e que isso era consequência da ineficiência da legislação ambiental.

Nas transcrições disponibilizadas pode ler-se “há um confronto” [...] “é tiro” [...] “há uma guerra por questões ambientais” [...] “a situação é crítica” [...] “busquem o mais rápido possível uma solução” (AUDIÊNCIA PÚBLICA 2283. 2009. p.3). Outro líder político do Estado de Rondônia na mesma audiência manifestou-se quanto à instabilidade política da região, o Deputado Federal Moreira Mendes disse: “Hoje quatro mil pessoas” [...] “estão em pé de guerra com a Força Nacional, que não protege o produtor rural” (AUDIÊNCIA PÚBLICA 2283. 2009. p.4).

Isso reflete as situações político-sociais existentes nas áreas onde a influência dos planos “contraditórios” de desenvolvimento teve maior impacto. É interessante destacar a situação criada em Novo Progresso-PA, onde a audiência com a comissão do projeto para o novo código florestal foi interrompida por centenas de populares, que afetados pela insegurança jurídica, pediam atenção.

Dentre os pronunciamentos que puderam ser transcritos, ressalta-se o de um participante que, inconformado com a situação jurídica vivida por sua comunidade, afirmava que “esse decreto fez tanta coisa de ruim para a cidade, para a região” (AUDIÊNCIA PÚBLICA 2417. 2009. p.2). Isso não se restringe a um único pronunciamento, outros membros da comunidade também acessaram um dos microfones e conseguiram declarar a situação vivenciada, onde os funcionários do governo, cumprindo ordens, chegavam “a queimar 150 sacos de arroz que o cara colheu” [...] “Que ele tinha pra comer” (AUDIÊNCIA PÚBLICA 2417. 2009. p.2).

Seria um erro imaginar que essas situações se restringiram às áreas rurais, pois, conflitos por ocupação e estruturação em áreas urbanas existem em diversos pontos do país. É fundamental debater essas ações com os líderes

políticos, para que adequações à realidade, considerando fatores sociais, possam ser realizadas.

Para iniciar a apresentação das alterações à lei, destaca-se o Artigo 1º da Lei 4.771, que teve seu texto suprimido, e que correspondia aos princípios - estes que são os norteadores para a compreensão da vontade do legislador. O reconhecimento de que as florestas e demais vegetações nativas são bens de interesse comum de todos os habitantes do País e o dever de protegê-las foi extinto.

O texto que versava sobre conciliar o uso produtivo da terra com a proteção das florestas, a fim de garantir um equilíbrio ao ecossistema e a todo o meio ambiente também foi preterido. Essas alterações refletem não somente a aplicação da lei, mas também a forma do seu desenvolvimento.

Os legisladores também retiraram de diversos artigos da lei 4.771 a frase “desde que não implique em nova supressão de áreas de vegetação nativa”, isso permite flexibilidade da legislação, permitindo que possa haver novos desmatamentos de forma legal. Isso é agravado quando se considera as Áreas de Preservação Permanente às margens de cursos d’água, que deixaram de ser delimitadas pelo nível mais alto da cheia do rio, tornando mais vulnerável as áreas úmidas dos macros biomas.

Essa alteração apresenta uma situação delicada perante organismos internacionais, vez que o Brasil é signatário de tratados que versam sobre a proteção de áreas úmidas, sendo um desses, a Convenção de Ramsar, que trata da proteção a zonas úmidas de importância internacional. Essa situação complica-se ao considerar a exclusão do Artigo 3º, Inciso XXIV, que definia as áreas úmidas, permitindo assim, o uso intensivo e desordenado.

Toda essa situação referente às áreas úmidas se desestrutura com a exclusão do texto do Artigo 6, Inciso I, que permitia ao poder executivo declarar áreas úmidas como de interesse social, podendo assim constituir novas áreas de preservação permanente. Essa que era exercida de forma mais significativa pelas áreas urbanas acaba por desfazer-se ainda mais com as supressões do Artigo 4º, Parágrafo 7 e 8, que regulavam a obrigatoriedade dos Planos Diretores municipais.

Junto a essas alterações inclui-se a relativa à Lei de Uso do Solo, que obrigava a existência de faixas marginais de cursos de água em áreas urbanas, evitando problemas socioambientais como enchentes deslizamentos. Demonstrando assim a desvinculação da nova lei de regulamentação ao uso ambiental da área urbana, priorizando o ordenamento para áreas de uso da agricultura.

E quanto ao uso para agricultura das terras, a lei 12.651 apresenta alterações significativas quanto à utilização das Áreas de Preservação Permanente, sendo as mais discutidas, a contabilização dessas para o somatório das Reservas Legais – áreas, necessárias para manter a vegetação nativa de cada respectivo bioma. A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, após pesquisas e grupos de discussão, tendo em seu corpo constitutivo os mais qualificados e importantes cientistas brasileiros, em carta aberta, declara que, “as comunidades biológicas, as estruturas e as funções ecossistêmicas das APPs e das reservas legais (RLs) são distintas.

Não faz sentido incluir APP no cômputo da RL como foi mantido no texto aprovado pela Câmara (Art.15) ” (SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA, 2012, p.23). As alterações a respeito da restauração de áreas já

desmatadas, que estão incluídas das áreas de preservação permanente, aplicam aos pequenos agricultores rurais as mesmas regras que aos grandes produtores. Isto fica conciso no Artigo. 62 da lei 12.651, existindo então a discussão sobre a necessidade de diferenciação, pois os pequenos produtores, que apresentam características econômicas de risco representam oitenta por cento dos produtores nacionais, porém ocupam apenas vinte e cinco por cento do território nacional. Outra alteração que influenciou as questões de discussão entre as imunidades dadas igualitariamente para os grandes e pequenos produtores rurais, diz respeito ao acesso ao crédito agrícola, pois o Artigo 78 da lei 4.771 foi suprimido.

Esse que ditava sobre a necessidade do imóvel solicitante de crédito ter o Cadastro Ambiental Rural, realizando um desestímulo à regularização, permitindo que os produtores que não observam os cuidados ambientais necessários possam continuar suas atividades. Dentre as discussões do projeto de lei 1.876 de 1999, que foi a proposta inicial para a elaboração do novo código florestal, dois grupos políticos se apresentaram de forma distinta, tanto para defender leis mais permissivas quanto aos “crimes ambientais” já cometidos, considerando entre essas a possibilidade da exclusão da tipificação, quanto para defender uma maior valoração das características naturais do meio ambiente.

O grupo que defendeu em primazia o primeiro conjunto de ideias explicitado, obviamente, foi o que deteria maiores vantagens, diretamente, quanto à aprovação das mesmas. Esse grupo político, que se organizou principalmente pelas características quanto aos meios de produção, em suma, voltados para a produção agrícola e agropecuária extensiva, detêm entre seus

representantes, deputados que constituíram a comissão de discussão para aprovação do novo código florestal.

Isso fica claro desde a filiação partidária até ao posicionamento direto dos mesmos. Uma forma de explicitar os princípios seguidos por esse grupo é verificando o texto utilizado por eles para autodescrição, vez que possuem organizações políticas de interesse direto dos meios de produção.

Ao entrar no portal eletrônico da Sociedade Rural Brasileira, que possui como membros a alta elite agrária brasileira e representantes políticos do Congresso Nacional, encontra-se o texto “a rural trabalha para estimular a geração de políticas públicas favoráveis à agropecuária e ao valor do agronegócio” (SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA).

Após compreender os objetivos e princípios que norteiam as posições político-ideológicas do grupo que defendeu a aprovação da lei 12.651, é possível destacar os pronunciamentos realizados entre as diversas audiências públicas que aconteceram para discutir o tema. Frisando que, inúmeros grupos e indivíduos participaram da discussão, e que o posicionamento desses é aqui trabalhado ligando a dependência dos discursos proferidos às ideologias postas.

Um primeiro pronunciamento que pode ser apresentado, e que se enquadra na ideologia dos “ruralistas” é a do ex-ministro de Estado, senhor Carlos Minc. Em audiência pública realizada no Congresso Nacional, no dia 24 de novembro de 2009, e que possui sua transcrição publicada no portal de taquigrafia da Câmara dos Deputados, o senhor Minc, enquanto explanava sobre diversos temas relativos ao meio ambiente e às propostas para alteração da lei 4.771, pronunciou que, “Sé bom para a pequena propriedade, é boa para a grande” (AUDIÊNCIA 2167. 2009. p.10).

Outra frase, seguida dessa, e proferida pelo mesmo, que faz alusão ao grupo político da anterior é a da necessidade das alterações para “conquistar o mercado” (AUDIÊNCIA 2167. 2009. p.10). Esse é um dos pontos que justifica colocações anteriores, de defesa de “áreas novas de expansão” [...] “conquistar mercados” [...] produção de “Commodity” (AUDIÊNCIA 2167. 2009.p.11).

É interessante o discurso do senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente apresentar tais conteúdos, isso acaba por representar a forma como o Poder Executivo espera desenvolver suas políticas públicas. Demonstrando, através da observação do discurso, as definições dogmáticas presentes na organização social.

Os grupos que se manifestaram de forma contrária ao código florestal se delimitam por duas ópticas, uma um tanto quanto idealista e a outra científica. A primeira, levando em consideração uma ideologia pró-ecologia, procura o mínimo impacto do homem para com a natureza, já a segunda, de caráter científico, busca, através de pesquisas e análises, compreender os impactos que podem ocorrer através da tomada de decisões dos indivíduos.

A partir desse grupo, a delimitação dos princípios torna-se mais objetiva, vez que, a representação é realizada de forma declarada e aberta. A Academia Brasileira de Ciência é um dos principais institutos a realizar essa tarefa, pois, além de contar com a participação das principais autoridades do discurso científico brasileiro, realizou diversas discussões envolvendo seus membros e representantes da sociedade civil organizada.

Tudo isso aumentou o poder persuasivo da ABC, uma vez que seus pronunciamentos não possuem caráter individualista, e sua forma de trabalho engloba diversos atores sociais. A materialização desse pensamento encontra-se em textos disponibilizados através dos diversos meios de divulgação que a

academia utiliza, sempre trazendo em seu escopo a preocupação com mecanismos de apoio e incentivo a conservação e recuperação do meio ambiente.

Essas ações não são distintas do pensamento sistêmico adotado pela instituição, verificando-se a existência de inúmeras situações que necessitam de atenção, como as buscas por aumento da proteção ambiental em área urbana, a obrigação de projetos de lei específicos para cada bioma, além de especificações e instrumentos legais. Esses tópicos, que buscam um maior desenvolvimento das ferramentas de regularização do uso do meio ambiente, distinguem os observadores das alterações na legislação de forma analítica e pontual.

Existindo colocações, por parte desses, que adicionam premissas à discussão, sendo a de um desenvolvimento com o menor número possível de desmatamento, uma pontuação corriqueira. Isso apoia ainda, a questão de um Código de Biodiversidade em vez do Código Florestal, sendo o argumento principal, a necessidade de desenvolver em “sentido mais amplo, um Código de Biodiversidades, levando em conta o complexo mosaico vegetacional de nosso território” (SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA, 2012, p.35).

Sempre propondo um Código estruturado no diálogo e participação social, e não apenas na ignorância e na “pressão de alguns ruralistas (nem todos) fanáticos por seus interesses, e pelos imobiliaristas neocapitalistas” (SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA, 2012, p.34). Também argumentando da inusitada criação de uma “aldeia global” sem considerações sobre a economia e o meio ambiente.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI ou ADIN – é o instrumento utilizado no controle direto de constitucionalidade das leis e atos normativos, sendo que, no sistema jurídico brasileiro, seu exercício se realiza perante o Supremo Tribunal Federal. Sua fundamentação vem da própria Constituição Federal de 1988, que no Art.102, Inciso I, Alínea a, garante a vontade do legislador perante as mudanças que ocorrem devido questões sócio jurídicas.

Com a sanção pela presidente Dilma Rousseff da lei 12.651 de 2012 logo surgiram propostas de ação direta de inconstitucionalidade. E o primeiro a ajuizar a ADI perante o STF foi o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), questionando dispositivos do novo código florestal, pois esses fragilizam a proteção ao meio ambiente, mitigam os seus princípios e frustram a intenção do constituinte originário.

O partido alega que o artigo 225 da Constituição Federal, estabeleceu que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. No entanto, conta que o artigo 44 da Lei 12.651/12 criou a denominada Cota de Reserva Ambiental (CRA), um título normativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação.

A intenção, conforme o PSOL, é a de que as áreas que excedam os limites legais mínimos de reserva ambiental possam ser transacionadas economicamente com proprietários de áreas que tenham desmatado áreas de proteção permanente ou de reserva legal. “A possibilidade de transformar uma reserva ambiental, ainda que particular, num título nominativo de valor monetário fará com que apenas aquelas áreas de menor valor econômico sejam

utilizadas como reservas ambientais, estimulando a especulação imobiliária”, afirma.

“Assim, muitos proprietários rurais continuarão com esse instrumento para promover desmatamento em áreas de maior valor econômico, pagando um valor menor pela cota de reserva ambiental”, acrescenta. Segundo o autor da ação, a cota de reserva ambiental e a servidão ambiental não estão em conformidade com o artigo 225, caput, e parágrafo 1º, incisos I e III, da Constituição Federal.

“Estes são mecanismos teoricamente bons, mas que, na prática, trarão maiores malefícios que benefícios”, afirma. O PSOL ressalta, ainda, a necessidade de que haja interpretação conforme a Constituição, para excluir as expressões “gestão de resíduos” e “instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, do conceito de utilidade pública – contidas no artigo 3º, inciso VIII, alínea b”.

Isto porque, sustenta, “não se pode inferir que um Estado, ao qual é imposta constitucionalmente a defesa e preservação do meio ambiente, conceba a gestão de resíduos (construção de aterros sanitários) e o lazer como hipóteses de intervenção e supressão de vegetação em áreas de preservação permanente e em áreas de uso restrito”. Segundo a ADI, a lei contestada apresenta inconstitucionalidade em dispositivos porque proporcionam anistia aos proprietários que desmataram suas terras desde que tais crimes ambientais tenham sido cometidos até o dia 22 de julho de 2008, bem como consolida as áreas onde foram cometidos danos ambientais.

O partido acrescenta que essa limitação temporal viola o princípio da igualdade, uma vez que confere tratamento desigual a proprietários de imóveis rurais que cometem condutas lesivas ao meio ambiente. Assim, a agremiação

pede a procedência da ação direta para que seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 3º, inciso VIII, alínea “b”; artigo 7º, parágrafo 3º; artigo 13, parágrafo 1º; artigo 44; artigo 48, parágrafo 2º; artigo 59, parágrafos 2º, 4º e 5º; artigo 60; artigo 61-A; artigo 61-B; artigo 61-C e artigo 63, todos da Lei 12.651/12.

Esse processo recria a insegurança jurídica do início do Código Florestal – lei 4.771 – vez que, se considerado os processos democráticos de Direito, toda a discussão realizada torna-se nula, e um novo debate é iniciado.

## CONCLUSÕES

O novo Código Florestal Brasileiro trouxe inovações positivas para o desenvolvimento da agricultura ao mesmo tempo que garantiu segurança jurídica – há tempos perdida – para grande parcela dos proprietários de terras, as novas formas de regularização fundiária são exemplo disso. Todavia a reforma teve um alto custo, e deixou brechas que podem ser usadas de forma negativa para a natureza, as possibilidades de manuseio das reservas legais são destaque nessa questão.

Utilizando a análise do discurso foi possível destacar as posições dos atores sociais quanto às mudanças pretendidas por cada setor e principalmente as lógicas utilizadas para defender e atacar as reformas da lei 4.771. De um lado os ruralistas, fruto das políticas colonialistas que doavam latifúndios para as famílias da nobreza, e de outro os ambientalistas com suas ideias de retorno à presença mínima das máquinas.

Porém, aplicando o pensamento de Guerreiro Ramos, ambos os posicionamentos apresentam uma característica extremista que não preza por uma racionalidade que se adapte aos vetores sociais, causando assim

desequilibrio no desenvolvimento salutar das políticas públicas. O ideal de um retorno ao estado de natureza é uma contradição filosófica ao mesmo tempo que sociológica, pensar a sociedade a partir de suas atuais necessidades e compreender as vertentes econômicas que vivenciamos é o primeiro passo para discutir as possibilidades reais de transformação.

O novo Código Florestal permitiu isso, vez que as possibilidades não foram estruturadas com amarras legais que dificultassem as mudanças sociais que acontecessem cotidianamente. Sendo assim, a lei 12.651/2012 pode ser considerada um resultado de tensionamento, porém com pontos de acordo, entre os diversos grupos que buscavam efetivar seus interesses na legislação ambiental.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 6.514**, de 22 de julho de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm)>. Acesso em 20 Out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 4.771**, de 15 de setembro de 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm)>. Acesso em: 23 Out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.651**, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm#art83](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm#art83)>. Acesso em: 20 Out. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Audiência pública 2.417** de 13 de Dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoestemporarias/especiais/53a-legislatura-encerradas/pl187699/pl187699nt081209.pdf>>. Acesso em: 05 Out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Audiência pública 2.283** de 08 de Novembro de 2009. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoestemporari>>

as/especiais/53alegislaturaencerradas/pl187699/PL18769922112-009-NovoProgresso-PA.pdf>. Acesso em: 05 Out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Audiência pública 2.167** de 25 de Outubro de 2009. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoestemporarias/especial-s/53alegislaturasencerradas/pl187699/PL187699-26732257-CampoGrande-.pdf>>. Acesso em: 05 Out. 2016.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. **Pesquisa qualitativa:** análise de discurso versus análise de conteúdo. Texto contexto - enferm., Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-684, Dec. 2006. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=en&nrm=iso)>. access on 24 Dec. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-07072006000400017>.

FERREIRA, B., ALVES, F. & CARVALHO FILHO, J. **Constituição vinte anos:** caminhos e descaminhos da reforma agrária – embates (permanentes), avanços (poucos) e derrotas (muitas). Brasília: Políticas Sociais, Acompanhamento e Análise: Vinte anos da Constituição Federal, Volume 2. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** 1<sup>a</sup>Ed. São Paulo: Edições Loyola. 1996.

\_\_\_\_\_. **As palavras e as coisas** – Uma arqueologia das ciências humanas. 8<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Martins Fontes. 1999.

HORKHEIMER, Max & ADORNO, Theodor W. **Dialética do esclarecimento:** fragmentos filosóficos. 1<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

MAINGUENEAU, Dominique. **novas tendências em análise do discurso.** 3<sup>a</sup> Ed. Campinas, SP: Pontes. 1997.

\_\_\_\_\_. Termos-Chave da Análise do Discurso. 2<sup>a</sup> Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2006.



ISSN nº 2447-4266

Vol. 4, n. 3, maio. 2018

DOI: <https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n3p972>

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A nova ciência das organizações:** uma reconceituação da riqueza das nações. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989.

SCARTON, Gilberto. **Guia de produção textual:** assim é que se escreve. Porto Alegre: PUC-RS, fale/gweb/prograd. 2002. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/gpt>>. Acesso em: 20 Nov. 2016.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. **O Código Florestal e a ciência:** Contribuições para o Diálogo / sociedade brasileira para o progresso da ciência, academia brasileira de ciências; coordenação, José Antonio Aleixo da Silva; organização Grupo de Trabalho do Código Florestal. 2. Ed. São Paulo: SBPC. 2012.

**SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA;** informações sobre a sociedade. Disponível em: <<http://www.srb.org.br/modules/news/article.php?storyid=2771>>. Acesso em 22 Nov. 2016 .

**INFOGRÁFICO DO CÓDIGO FLORESTAL; principais diferenças.** Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/codigoflorestal/infograficos/principais-diferencias-entre-a-legislacaoatual-e-o-texto-aprovado-na-camara>>. Acesso em 04 Out. 2016.

**SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE; quem somos;** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>>. Acesso em 20 Out. 2016.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** 7<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Martin Claret. 2009.

\_\_\_\_\_. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia comprensiva. 3<sup>a</sup> ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1994.